



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 268/05

Processo Administrativo n.º 05/10/30335

Pregão Presencial n.º 027 /2005

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, presente neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS portador da Cédula de Identidade/RG n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos CARLOS HENRIQUE PINTO, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 17.568.548 e CPF n.º 089.733.888-00 e pelo Ilmo Secretário Municipal de Saúde GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Cédula de Identidade n.º 4.648.689-6 e CPF n.º 456.399.308-53, conforme art. 4.º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.202.418/0001-07, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento **CONTRATO**, decorrente do Pregão Presencial n.º 027/2005, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de 02 (dois) equipamentos de piso, idênticos, totalmente automatizados, multiparamétricos, randômicos, para realização de rotinas de grande porte (acima de 10.000 testes/mês), para exames de Imunologia Clínica, Hormônios, Marcadores Tumoriais e Drogas para Monitoramento Terapêutico, com fornecimento dos respectivos reagentes e de todos os materiais de suporte para a realização dos exames no Laboratório Municipal, em conformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Projeto Básico, neste Termo de Contrato, nas condições do Edital do Pregão Presencial n.º 027/2005, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

TERCEIRA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

a) Valor unitário de cada um dos testes abaixo relacionados, com fornecimento dos reagentes e demais insumos necessários:

HVA total R\$ 12,10 (doze reais e dez centavos);

HVA IGM R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos);

HBSAG R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos);

Anti – HBS R\$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos);

Anti – HBC total R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos);

Anti HBC IGM R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos);

HBE R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos);

Anti – HBE R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos);

HVC R\$ 15,35 (quinze reais e trinta e cinco centavos);

CMV IGG R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos);

CMV IGM R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos);

HIV 1 e 2 R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos);

Rubéola IGG R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos);

Rubéola IGM R\$ 16,90 (dezesseis reais e noventa centavos);

Toxoplasmose IGG R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos);

Toxoplasmose IGM R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos);

Ferritina R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos);

Carbamazepina R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos);

Fenobarbital R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Fenitoína R\$ 9,50 (nove reais e cinqüenta centavos);

Testosterona total R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos);

Progesterona R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos);

Anticorpo anti-microsossomal (anti-TPO) R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos);

Anticorpo anti-tireoglobulina R\$ 8,71 (oito reais e setenta e um centavos);

CA 125 R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos);

Alfa feto proteína R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos);

CEA R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos);

b) Valor mensal dos testes (quantidade mensal de testes estimada 11.560) com fornecimento dos reagentes e demais insumos necessários R\$ 141.003,00 (cento e quarenta e um mil e três reais);

c) Valor mensal da locação dos dois equipamentos cotados R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

d) Valor mensal das manutenções preventivas e corretivas dos dois equipamentos cotados R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o Valor Total Mensal Estimado para a Locação e Manutenção dos dois Equipamentos e Respectivos Testes de R\$ 147.403,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e três reais), (somatória das alíneas “b”, “c”, “d” do subitem 3.1 deste Contrato) e Valor Global Anual estimado da Locação e Manutenção dos dois Equipamentos e Respectivos Testes de R\$ 1.768.836,00 (um milhão setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais) para 12 (doze) meses, sendo R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para locação, R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e R\$ 1.692.036,00 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil e trinta e seis reais) estimado para a realização dos exames, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$ 1.166.424,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) sendo R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para a locação, R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e R\$ 1.128.024,00 (um milhão, cento e vinte e oito mil e vinte e quatro reais) estimado para a realização dos exames, e o restante onerar dotação orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

do exercício subsequente.

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais da atividade, inclusive manutenções preventivas e corretivas, fornecimento de reagentes e demais insumos, equipamento de suporte e acessórios para execução dos testes, treinamento da equipe do Laboratório Municipal, todos tributos e despesas diretas e indiretas, decorrentes do presente Contrato, e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 1.768.836,00 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais), foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente (conforme fls. 05), codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:

Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
08.01.10.122.3300.2091.0000.33.90.39.79.00	R\$ 76.800,00
08.01.10.122.3300.2091.0000.33.90.30.31.00	R\$ 1.692.036,00

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

5.1 – A Contratada apresentará garantia de adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 88.441,80 (oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na modalidade de fiança bancária, recolhida junto à Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Municipal de Finanças.

5.1.1 – Na hipótese de não recolhimento da garantia, fica o Contratante autorizado a deduzir dos primeiros pagamentos da Contratada, o valor correspondente à garantia devida.

5.2 – No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do presente Contrato.

5.3 – Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.

SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços unitários do presente Contrato serão reajustados anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

6.2. Os preços unitários – mensal para locação e por teste - constantes deste contrato serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes proposta e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P₀ = Preço inicial do contrato

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE

IPCA_i / IPCA₀ = variação do IPCA, ocorrida entre o mês da data de apresentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

proposta e o mês de aplicação de reajuste.

6.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou reagentes, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.6. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

6.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

6.8. Fica facultado ao CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto ao reajuste e revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

6.9. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém contemplará as entregas realizadas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CONTRATANTE

6.9.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente;

6.9.2.O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula.

7.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato.

7.1.2. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos, no Laboratório Municipal, localizado no Complexo Ouro Verde - Av. Ruy Rodrigues, 3434 – Jardim Santa Letícia, em Campinas - SP, é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Contrato. A instalação dos equipamentos correrá totalmente por conta da CONTRATADA, inclusive o transporte e adequações físicas no Laboratório Municipal, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.1.3. Os reagentes e demais materiais deverão ser entregues no Laboratório Municipal, mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento que será enviada pelo Laboratório Municipal, via fac-símile, devendo sua cópia ser anexada à Nota Fiscal/Fatura, sob pena de não ser aprovada a referida N.F.F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.4. A CONTRATADA deverá realizar reposição dos kits perdidos, em caso de quebra do equipamento, tão logo o aparelho volte a funcionar, sem que haja ônus algum para o município.

7.1.5. A CONTRATADA deverá fazer comunicação prévia, por escrito, ao serviço do Laboratório Municipal, quando houver falta de kits ou mesmo atraso na entrega dos mesmos (desde que seja por motivo alheio à sua vontade, como por exemplo: greve em alfândega, descontinuidade de fabricação pela Matriz, etc.), e passa a ser de inteira responsabilidade da contratada a manutenção da rotina no serviço, encaminhando estes testes para terceiros (desde que aprovados tecnicamente pela Coordenação do serviço), não podendo ocorrer em hipótese nenhuma suspensão do teste ofertado.

7.1.6. A CONTRATADA deverá realizar treinamento da equipe que irá operar os equipamentos e todos os custos correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer Manual de operação e manutenção dos equipamentos em Português, ou se em língua estrangeira deverá ser acompanhado de tradução para o Português por tradutor juramentado.

7.1.8. As manutenções (assistências técnicas) preventivas deverão ser agendadas previamente com a Coordenação do Laboratório Municipal e realizadas logo após o expediente, a partir das 19:00 horas.

7.1.9. As manutenções (assistências técnicas) corretivas deverão ser respondidas no prazo máximo de 01 (uma) hora e atendidas (reparo efetivo do equipamento, inclusive com troca de peças se for necessário) no prazo máximo de 12 (doze) horas após solicitação via fac-símile, devendo sempre ser garantida a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo qualitativo e quantitativo dos testes a serem executados. Caso não seja possível realizar os reparos no período especificado, a CONTRATADA deverá fornecer ao Laboratório Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um equipamento de características similares, pelo período necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

para o restabelecimento das condições de funcionamento pleno do equipamento originalmente locado.

7.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer identificação (crachá) a todos os seus empregados, bem como exigir que o portem em lugar visível.

7.1.11. A CONTRATADA deverá arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

7.1.12. A CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade, a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, tributos e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

7.2. As outras condições de execução do objeto deste contrato são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital Licitatório referente a esta licitação, que fazem parte integrantes do presente instrumento.

OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável pela execução dos mesmos.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.1.2 efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA apresentará até o 10^o (décimo) dia de cada mês, ao Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal/Fatura correspondente à locação dos equipamentos e do fornecimento de reagentes do mês imediatamente anterior, acompanhada de cópia dos pedidos dos reagentes do mês imediatamente anterior, solicitada pelo Laboratório Municipal da Secretaria de Saúde.

10.2. O Laboratório Municipal terá 03 (três) dias para aceitar a NFF e encaminhá-la para a Secretaria Municipal de Saúde que providenciará o pagamento.

10.3. O prazo de pagamento será de 20 (vinte) dias fora a dezena, contados a partir da data da nota fiscal/fatura aceita pelo Laboratório Municipal da Secretaria de Saúde.

10.4. Enquanto não autorizada pela autoridade competente, a revisão do preço mensal, eventualmente solicitada pela CONTRATADA, as faturas deverão contemplar o valor vigente sem a inclusão da revisão pleiteada.

10.5. A devolução de Nota Fiscal/Fatura não aprovada ou o pedido de revisão dos preços contratuais em hipótese alguma servirão de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

10.6. O CONTRATANTE exigirá, para o pagamento dos valores devidos, a comprovação pela CONTRATADA, do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN do mês imediatamente anterior, referente ao objeto da contratação, e ainda, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

10.7. O CONTRATANTE reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a Fiscalização dos Serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

11.2. O Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa **CONTRATADA**.

11.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

12.1.1 advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

12.1.2. multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da locação mensal, pelo serviço realizado com atraso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 12.1.3 desta cláusula.

12.1.3. multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

12.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

12.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2. Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou cobrada judicialmente.

12.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar ao contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2005, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 05/10/30335, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

16.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA** de fls. 215 à 220 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 de agosto de 2.005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Secretário Municipal de Saúde

AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Representante Legal: Edílson Henrique Prado
R. G. n.º 14.642.112-7
CPF n.º 068.634.438-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Município de Campinas

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: Aimara Comércio e Representações Ltda.

Processo Administrativo n.º 05/10/30335

Modalidade: Pregão Presencial n.º 027/05

Termo de Contrato n.º: 268/05.

Objeto: Locação de equipamentos de piso para a realização dos exames no Laboratório Municipal.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 16 de agosto de 2.005.

Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Representante Legal: Edílson Henrique Prado

R. G. n.º: 14.642.112-7

C.P.F. n.º: 068.634.438-30